

Parecer nº 54/IEF/NAR TIMÓTEO/2024

PROCESSO N° 2100.01.0016447/2024-97

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ronemar Vasconcelos da Costa		CPF/CNPJ: 039.475.246-50
Endereço: Rua Rondônia, 152		Bairro: Aparecida do Norte
Município: Coronel Fabriciano	UF: MG	CEP: 35171-157
Telefone: 031 98595-5007	E-mail: janaina_sleocadio@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Água Limpa	Área Total (ha): 8,6
Registro nº:	Município/UF:

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135001-5E6A.E7C5.7B91.464A.B3B3.D61C.43FB.1DBF

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1925	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, data Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1925	ha	23k	737415	7827828

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Estrada (via de acesso).	0,1925

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
------------------------------	----------------------	---------------------	-----------

Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual	Médio de regeneração	0,1925
----------------	----------------------------------	----------------------	--------

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	8,68	m ³
Madeira de floresta nativa	-	6,08	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/05/2024. Aceite: 28/05/2024.

Data da vistoria: 21/08/2024 e 12/11/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 27/06/2024.

Data do recebimento de informações complementares: 16/07/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 28/08/2024.

Data do recebimento de informações complementares: 09/09/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 13/11/2024.

2. OBJETIVO

Analisar a solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma extensão de 0,1925 ha na propriedade denominada Sítio Água Limpa, Jaguaraçu/MG pertencente ao Sr. Ronemar Vasconcelos da Costa, CPF 039.475.246-50 para a construção de uma via de acesso de 275 m de comprimento por 7 m de largura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Sítio Água Limpa, Jaguaraçu/MG com extensão de 8,6 ha (0,4309 módulos rurais).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não é o caso.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma extensão de 0,1925 ha na propriedade denominada Sítio Água Limpa, Jaguaraçu/MG pertencente ao Sr. Ronemar Vasconcelos da Costa, CPF 039.475.246-50 para a construção de uma via de acesso de 275 m de comprimento por 7 m de largura.

Taxa de Expediente: Documento número: 1401335292594. R\$ 659,96. Quitado em 19/8/2024.

Taxa florestal: 2901335291791. R\$ 364,30. Quitado em 19/04/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132190.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) consulta feita no dia 10/09/2024:

- Vulnerabilidade natural: Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta.
- Unidade de conservação: APA Municipal Jaguaraçu cerca de 1800 metros.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há ocorrência de áreas indígenas ou quilombolas nas proximidades da intervenção.
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixa.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos.

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento: 01.

- Critério locacional: 01.

- Modalidade de licenciamento: *Não passível.*

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria remota realizada, ancorada no Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, por meio de imagens de satélite e outras tecnologias disponíveis no período de análise dos documentos, além disso foi feito vistoria no dia 21/08/2024 no local da intervenção requerida. Esteve acompanhando a vistoria o Sr. Ronemar Vasconcelos (proprietário) e a consultora Isabella Figueiredo. Foi utilizado GPS (Garmin, 60CS), fita métrica, planilha do inventário e celular (registro fotográfico). Inicialmente foi verificado as coordenadas da estrada existente para na sequência realizar conferência amostral do inventário florestal. A vista panorâmica do local da intervenção observa-se tratar-se de estágio inicial de regeneração. No interior do remanescente florestal onde foi solicitado supressão as características são estágio inicial de regeneração. Observa-se presença de gramíneas. Apesar de ter alguns indivíduos arbóreos acima de cinco metros de altura a densidade não é elevada. Pelas características da vegetação é um local de regeneração que anteriormente não foram suprimidas todas as árvores. Havia piquete demarcando o limite da intervenção.

No dia 12/11/2024 foi realizado uma segunda vistoria (101613622). Onde foi ratificado classificação do estágio sucessional, ou seja, estágio médio de regeneração de acordo com Conama 392/2007.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O município de Jaguaraçu apresenta uma divisão topográfica com 66% de relevo montanhoso, 24% ondulado e apenas 10% plano, segundo informações do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - INDI. O imóvel rural alvo da solicitação de intervenção é fortemente ondulado. Assim, o requerente solicitou que um topógrafo traçasse o melhor caminho para a construção da estrada e, futuramente, de um platô – este, na área mais plana da propriedade. Em um primeiro momento, apenas a estrada será construída. A estrada é fundamental para o acesso à propriedade, que se encontra toda vegetada.

- Solo: Os solos são apresentados de forma sucinta a seguir, pela relação entre os processos erosivos e a qualidade e a quantidade de água superficial. No município de Jaguaraçu os solos mais recorrentes são os Argissolos Vermelho-Amarelo, Latossolos Amarelo, Latossolos Vermelho-Amarelo.

- Hidrografia: O município de Jaguaraçu está dividido entre a bacia hidrográfica do rio Piracicaba e a bacia hidrográfica do rio Piranga, duas das 6 Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) da Bacia do Rio Doce, denominadas pelas siglas DO2 e DO1, respectivamente.

A propriedade do Sr. Ronemar encontra-se na UPGRH DO2 – Rio Piracicaba, e na sub-bacia do córrego Salvador. A UPGRH DO2 ocupa uma área 5.465 km², compreendendo quase 1% do território mineiro, é composta pelas sub-bacias do rio do Peixe e Santa Bárbara, pela margem esquerda, e pela sub-bacia do rio da Prata, pela margem direita. Além dos rios mais significativos, ao longo do seu curso, o rio Piracicaba recebe a descarga de aproximadamente uma centena de córregos e ribeirões, os quais compõem sua rede de drenagem (PARH Piracicaba, 2010). A Bacia do rio Piracicaba, UPGRH D02, representa 65,7% do território municipal, onde se localiza a sede urbana de Jaguaraçu.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação no contexto local é marcada por um mosaico de áreas de pastagem com a presença de árvores isoladas e pequenos fragmentos florestais, que devido às características geográficas do terreno se encontram principalmente nas encostas e morros.
- Fauna: A propriedade do Sr. Ronemar se encontra fora dos limites da área de amortecimento do Parque Estadual do Rio Doce (PERD), porém, considerando a proximidade, os estudos de Relatório de Fauna aqui apresentados foram baseados no Encarte 4 - Unidade de Conservação e Zona de Amortecimento, elaborado pelo Instituto Estadual de Florestas referente ao Plano de Manejo do PERD, para levantamento das espécies que ocorrem na região, o que não significa que as mesmas ocorram também na área especificamente da intervenção, uma vez que o parque é uma unidade de conservação com uma área extensa e livre de intervenções. Mesmo considerando a proximidade do parque com a área de intervenção, ressalta-se ser pouco provável o deslocamento de fauna para estas propriedades devido a matriz da paisagem que é basicamente pastagem, o que resulta em pouca oferta de recursos para as espécies, ao contrário do que se tem dentro dos limites do PERD. Um indicativo é que durante os trabalhos de campo não foram observadas pegadas, fezes ou carcaças de animais, que pudessem indicar a presença de espécies de relevância ecológica

Mamíferos - Os diversos estudos da mastofauna realizados no PERD apontam para um registro de aproximadamente 77 espécies, distribuídas em nove ordens, ou seja, apenas esta área possui cerca de 30% de todas as espécies de mamíferos da Mata Atlântica.

Destaca-se a ocorrência de grandes felídeos como é o caso de *Panthera onca* e *Puma concolor* e do maior mamífero terrestre do Brasil que é a Anta (*Tapirus terrestris*). No parque também é observado o porco-donmato (*Pecari tajacu*), espécie incluída na lista das ameaçadas de extinção do Estado de Minas Gerais. Quanto à ocorrência de espécies raras, ou de distribuição restrita no Estado, destaca-se o roedor *Abrawayomys ruschii*, que é conhecido apenas por dois exemplares, um coletado no Espírito Santo e o outro no PERD. Para a ordem dos morcegos, foram registradas duas espécies de distribuição restrita ou endêmica, que são também ameaçadas (IBAMA e COPAM), a saber *Platyrrhinus recifinus* e *Chiroderma doriae*.

São conhecidas na unidade de conservação 20 espécies de pequenos mamíferos não voadores, sendo 7 marsupiais e 13 roedores; dos marsupiais, 3 espécies (*Didelphis aurita*, *Gracilinanus microtarsus* e *Marmosops incanus*) são endêmicas ao bioma e, dos roedores, apenas 1 (*Abrawayomys ruschii*). Como exemplos de espécies raras destacam-se, além do roedor *Abrawayomys ruschi*, o rato-de-espinho *Echimys sp.* Foram registradas no PERD 28 espécies de morcegos, que em geral são animais de distribuição ampla. Das quatro espécies endêmicas da Mata Atlântica, duas são encontradas no parque (*Platyrrhinus recifinus* e *Chiroderma doriae*).

Das 7 espécies de primatas que ocorrem no parque, vale salientar que duas delas, *Callithrix geoffroyi* e *C. penicillata*, não ocorrem naturalmente na região, provavelmente foram introduzidas. A espécie *Cebus apella* (macaco-prego) é a que apresenta densidade bastante elevada no parque, dentre as nativas da área é a mais generalista, possuindo hábito alimentar onívoro e altas taxas reprodutivas. Já a *Alouatta guariba* (guariba, bugio) indicou preferência por ambientes submetidos a distúrbios de intensidade moderada. O mesmo acontecendo com o *Brachyteles hypoxanthus* (mono-carvoeiro).

Aves - Os estudos realizados resultaram em uma listagem total de 325 espécies de aves registradas para o PERD. Esse número é considerado muito expressivo, pois corresponde a 82% das aves registradas, para o vale do Rio Doce de Minas Gerais. As famílias mais numerosas foram *Tyrannidae*, com 58 espécies e *Emberizidae*, com 57 espécies, perfazendo, juntas, um terço das espécies registradas, característica das

áreas florestadas neotropicais. Treze espécies de aves registradas para o PERD são consideradas como, globalmente ameaçadas de extinção, segundo a IUCN (IUCN 2000). De um modo geral, essas espécies encontram-se ameaçadas por serem dependentes de grandes áreas em bom estado de conservação (p. ex., os gaviões *Leucopternis polionota* e *L. lacernulata*), por estarem sofrendo pressão de caça (p. ex., o macuco *Tinamus solitarius* e a jacutinga *Pipile jacutinga*) e/ou por serem espécies endêmicas restritas (p. ex., o jacu-estalo *Neomorphus geoffroyi* e o tropeiro-da-serra *Lipaugs lanioides*). Espécies como os papagaios (p. ex., *Amazona rhodochoryta*) e outros psitacídeos (p. ex., *Aratinga solstitialis*) são procuradas por caçadores, para atender o mercado de animais de estimação. Merece destaque a ocorrência do mutum-do-sudeste (*Crax blumenbachii*), espécie considerada criticamente ameaçada de extinção pela IUCN (IUCN 2000), e uma das três espécies de cracídeos brasileiros mais ameaçados, estando praticamente extinta da grande maioria dos locais onde ocorria originalmente. No PERD foram registradas quatorze espécies de aves (*Scaphidura oryzivora*, *Ramphocaenus melanurus*, *Formicivora serrana*, *Philydor lichtensteini*, *Sclerurus scansor*, *Melanerpes flavifrons*, *Ramphastos vitellinus*, *Phaethornis idaliae*, *Amazona farinosa*, *Aratinga solstitialis*, *Pyrrhura frontalis*, *Columba plumbea*, *Sarcoramphus papa* e *Anhima cornuta*), que fazem parte da lista de espécies presumivelmente ameaçadas de extinção, da fauna do estado de Minas Gerais. A jandaia (*Aratinga solstitialis*) também se encontra na lista de espécies, presumivelmente ameaçadas de extinção da fauna brasileira.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Trata-se de intervenção em área comum. Por tanto. Não sendo necessário apresentação de Estudo Técnico de Alternativa Técnica e Locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma extensão de 0,1925 ha na propriedade denominada Sítio Água Limpa, Jaguaraçu/MG pertencente ao Sr. Ronemar Vasconcelos da Costa, CPF 039.475.246-50 para a construção de uma via de acesso de 275 metros de comprimento por 7 metros de largura para acesso a uma futura moradia.

Conforme Projeto de Intervenção Ambiental -PIA (92598980). O estágio sucessional da floresta foi classificado como estágio médio, de acordo com o descrito pela Resolução Conama 392 de 2007, artigo 2º, inciso II, alínea b. Foi possível distinguir dois estratos, dossel e sub-bosque, sendo o primeiro formado por árvores de pequeno porte, com 81,7% dos indivíduos apresentando altura entre 5 e 12 m. A média aritmética dos diâmetros foi de 12 cm. As espécies inventariadas de maior representatividade estão presente na lista de espécies indicadoras de Floresta Estacional Semidecidual, sendo elas, *Anadenanthera peregrina*, *Guarea guidonia*, *Piptadenia gonoacantha*, *Platypodium elegans* e *Sparattosperma leucanthum*, apesar que durante vistoria a fitofisionomia aparentava ser estágio inicial de regeneração (bioma Mata Atlântica).

Foram realizadas duas vistorias. A segunda revalida o estágio sucessional informado no PIA, ou seja, trata-se de supressão em remanescente florestal, bioma Mata Atlântica, estágio médio de regeneração.

Conforme PIA, foi realizado inventário florestal (censo) dentro da área de intervenção foram mensurados. Foram mensurados um total de 197 árvores distribuídas entre 21 espécies e duas não identificadas, denominadas NI1 e NI2. As espécies com maior representatividade foram *Guarea guidonia*, com 43 indivíduos, e *Piptadenia gonoacantha* e *Platypodium elegans* com 19 árvores cada. A família com maior número de representantes foi *Fabaceae*, com 76 indivíduos.

A espécie com maior valor de índice de valor de importância (IVI) na área foi *Guarea guidonia*, seguida de *Piptadenia gonoacantha* e *Platypodium elegans*, justamente as espécies mais frequentes na área.

O volume total estimado para as árvores inventariadas foi de 14,76 m³, que corresponde a 76,68 m³/ha. O volume das árvores mortas foi de 0,36 m³, desta forma, o que será efetivamente suprimido são 14,40 m³.

Das espécies encontradas na área de intervenção somente a *Apuleia leiocarpa* (Garapa) está presente na Portaria MMA Nº 148, de 7 de junho de 2022, que divulga a nova Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção no Brasil Ameaçada de extinção e classificada como vulnerável (VU).

Foram apresentadas compensações tanto pela supressão de estágio médio de regeneração como pela espécies ameaçadas.

Segundo a Lei 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências:

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da [Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#);

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Art. 24. O corte e a supressão da vegetação em estágio médio de regeneração, de que trata o inciso I do art. 23 desta Lei, nos casos de utilidade pública ou interesse social, obedecerão ao disposto no art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do art. 23 desta Lei, a autorização é de competência do órgão estadual competente, informando-se ao Ibama, na forma da regulamentação desta Lei.

Considerando a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Considerando que a via de acesso tem como objetivo acesso a uma futura moradia no interior de uma propriedade privada. Desta forma não trata-se de Utilidade Pública.

Assim como não se trata de pequeno produtor rural uma vez que na propriedade não há nenhuma atividade agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família e o domicílio do requerente informado e o comprovante de residência anexo ao processo consta sendo localizado em perímetro urbano de Coronel Fabriciano/MG.

Desta forma sugerimos pelo **Indeferimento** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade denominada Sítio Água Limpa, pelos motivos expostos neste parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras e Compensatórias
Movimentação de terra por meio dos cortes e aterros.	Manter o traçado da estrada em nível para gerar o menor volume de terra possível. Utilizar a terra oriunda dos cortes para a execução dos aterros, reduzindo a geração de resíduos.
Supressão de vegetação.	Supressão somente das árvores que estejam dentro dos limites da estrada e que possam interferir em sua construção, reduzindo cortes desnecessários.

6. CONTROLE PROCESSUAL

EMENTA: Manifestação elaborada nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Trata-se de controle processual relativo ao processo 2100.01.0016447/2024-97, sob responsabilidade de Ronemar Vasconcelos da Costa, o qual requereu supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,1925 ha, conforme requerimento anexado ao processo (89209988).

O requerimento informa modalidade “Não passível”, como também:

6.5 Bioma e estágio sucessional (Somente em caso de supressão de vegetação nativa)

Qual o bioma está a área de intervenção ambiental?

(x) Mata Atlântica. Informar o estágio sucessional: Médio

() Cerrado.

() Caatinga.

6.6 Supressão de espécies protegidas ou ameaçadas (Campo obrigatório)

Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei?

() Sim. Qual? _____

(x) Não

Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

(x) Sim. Qual? *Apuleia leiocarpa*

() Não

Consta do projeto de intervenção ambiental anexado ao processo (doc SEI 92598980):

“A finalidade da intervenção é a abertura de uma estrada de acesso dentro da propriedade. Atualmente não existe nenhuma via que dê ao proprietário acesso ao interior de sua propriedade (Figura 1). Somente duas vias passam pelo local, sendo estradas que interligam diferentes propriedades rurais, uma passa transversalmente e a outra do lado esquerdo abaixo de uma encosta, que dá acesso a sede de outra propriedade. Desta forma, para que o proprietário possa usufruir do terreno, se faz necessário a abertura de uma via de acesso que ligue uma das vias já existentes ao interior do sítio.” (pág. 4)

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA

Conforme consta do Projeto de Intervenção Ambiental (doc SEI 92598980) apresentado pelo empreendedor:

“O estágio sucessional da floresta foi classificado como estágio médio (Tabela 5), de acordo com o descrito pela Resolução Conama 392 de 2007, artigo 2º, inciso II, alínea b.” (pág. 36)

(...)

“Das espécies encontradas na área de intervenção somente a Apuleia leiocarpa (Garapa) está presente na Lista Nacional de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, reconhecida pela Portaria GM/MMA Nº 300, de 13 de dezembro de 2022 e classificada como vulnerável (VU)” (pág. 37)

Considerando que o empreendedor informa que se trata de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, faz-se necessário o enquadramento em uma das hipóteses autorizativas constantes da Lei 11.428/2006:

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

(...)

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte,

saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle

do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do

Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que

não descharacterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

(...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata

Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de

interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos

agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de

preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de

setembro de 1965 :

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

(...)

Desta forma, uma vez que a supressão de vegetação em estágio médio tem como objetivo a construção de uma estrada no interior da propriedade do Sr. Ronemar Vasconcelos da Costa, conforme descrito no PIA, não se verifica enquadramento da atividade proposta pelo empreendedor com as hipóteses autorizativas previstas na lei da Mata Atlântica – Lei 11.428/2006; razão pela qual não é possível a autorização.

DAS TAXAS

Foi verificado pelo técnico gestor o pagamento das taxas pertinentes ao processo, conforme item 4. Intervenção ambiental requerida.

Ressalte-se que, a teor do disposto no inciso VI do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao NUREG a verificação das taxas dos processos de intervenção ambiental:

Art. 43 – O Núcleo de regularização e Controle Ambiental tem como competência gerir e realizar a análise técnica, no âmbito regional, dos processos administrativos e demais ações que visam ao controle e à regularidade ambiental de competência do IEF, com atribuições de:

(...)

VI – monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação do pedido de intervenção ambiental na Imprensa Oficial – em 30/05/2024, Diário do Executivo, pág. 45 (doc SEI 89438234)

DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

O técnico gestor constatou no item 4.1: Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta.” Portanto, tem-se o enquadramento da competência do Copam, estabelecida no inciso XI do art. 14 da Lei Estadual nº 21.972/2016:

Do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam

Art. 14 – O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas

e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e

conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

XI – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação

secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica
e em áreas prioritárias para a

conservação da biodiversidade definidas em regulamento.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade denominada Sítio Água Limpa, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Iwao Ito

MASP: 1056887-1

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Simone Luiz Andrade

MASP: 1.130.795-6



Documento assinado eletronicamente por **Simone Luiz Andrade, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 14/11/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Iwao Ito, Servidor**, em 14/11/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **101632062** e o código CRC **2B2B0CDC**.

Referência: Processo nº 2100.01.0016447/2024-97

SEI nº 101632062